



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PARECER N.º: 5978/2023
PROCESSO N.º: 243/2023-COOP.SEDETEC
INTERESSADO: SEDETEC e FAPITEC
ASSUNTO: Termo de Cooperação Técnica - Destaque Orçamentário

ADMINISTRATIVO. FINANCEIRO. DESCENTRALIZAÇÃO OU DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO. ART. 31 DA LDO/2023 E ART. 32 DA LDO 2024. RECURSOS DO FUNTEC (SEDETEC) COMO CONTRAPARTIDA À CONVÊNIO FAPITEC COM UNIÃO FEDERAL (FINEP) TRANSFERÊNCIA DO PODER DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. IN 03/2013. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de minuta encaminhada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SEDETEC visando celebrar **Termo de Cooperação Técnica** com a FAPITEC - Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe, tendo por objetivo a **descentralização de créditos orçamentários** do FUNTEC (SEDETEC) para uso da Fundação no âmbito do Programa de Subvenção Econômica Federal TECNOVA III, enquanto elemento de contrapartida no Convênio a ser firmado com Fundo Nacional para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

Consta nos autos **(a)** solicitação FAPITEC do destaque da quantia de R\$ 2.442.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais), informando que a Proposta de Convênio com FNDCT prevê, lado outro, aporte da União de R\$ 9.768.000,00 (nove milhões, setecentos e sessenta e oito mil reais), **(b)** minuta do Termo de Cooperação (fls.-e 09/13), denotando que o valor destacado corresponderá a 50% em 2023 e 50% em 2024, **(c)** Plano de Trabalho (fls.-e 14/16), **(d)** Proposta Convênio FINEP (fls.-e 17/79), sendo R\$ 8.000.000,00 para subvenção econômica às empresas, R\$ 1.300.000,00 para aceleração de empresas; R\$ 468.000,00 para Internacionalização e; R\$ 400.000,00 para Ação Transversal, **(e)** lançamento I-gesp do destaque (fls.-e 82), **(f)**



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

declarações orçamentárias de espeque (fls.-e 83/86) e (g) justificativa da autoridade competente (fls.-e 89/91).

É o relatório.

II. MÉRITO

A matéria não é nova e, anualmente, retorna a esta casa para, especificamente, vindicar solução jurídica sobre o destaque orçamentário da SEDETEC em favor da FAPITEC, com recursos do FUNTEC, a fim de viabilizar, no caso, a contrapartida estatal à Proposta do FINEP, tudo alinhado à política estadual de estímulo à inovação tecnológica nas empresas sergipanas.

De início, rememora-se que o Termo de Cooperação específico para descentralização orçamentária não se confunde com Convênio como instrumento de repasse de recursos. Tampouco se confunde com os institutos da Lei n.º 13.019/2014 (MROSC)...

O "destaque orçamentário" consiste na descentralização de créditos orçamentários via delegação de atribuição para realização de ação constante da programação anual de um órgão ou entidade para outro órgão ou entidade. A Lei Orçamentária Anual fixa despesa e estima receita para um determinado exercício. Portanto, aprovado o Orçamento Público, os créditos orçamentários são registrados nas respectivas Unidades Orçamentárias de cada Órgão, liberando com isso a execução dos projetos, programas e atividades.

Ocorre a descentralização de crédito quando uma unidade orçamentária ou administrativa transfere para outra o 'poder' de utilizar seus créditos orçamentários ou adicionais que estejam sob a sua supervisão, ou lhe tenham sido dotados ou transferidos. Assim sendo, a descentralização da execução de créditos orçamentários nada mais é que uma cooperação entre órgãos e entidades integrantes do orçamento, visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de governo.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Na descentralização de crédito mantêm-se as classificações funcional, institucional, programática e econômica dita no orçamento: não implica em transferir o orçamento, apenas muda o órgão/entidade que executará a ação governamental, até porque para haver alteração no orçamento somente seria possível mediante autorização legislativa.

Aqui, sendo recursos da administração direta (FUNTEC) continuam vinculados à SEDETEC e, caso ocorra alguma contratação, deverá observar a Lei n.º 8.666/93 neste aspecto.

Para além, 02 requisitos prévios devem ser demonstrados e, no caso presente, pululam: (i) autorização contida na LDO e (ii) previsão de que a ação objeto da alteração e descentralização esteja expressa no orçamento e a despesa correspondente se enquadre na respectiva dotação.

Quanto ao primeiro, tanto o art. 31¹ da LDO 2023 (Lei n.º 9.078/22) quanto o art. 32² da LDO 2024 autorizam a descentralização orçamentária. No que toca ao segundo, a LOA 2023 (Lei n.º 9.155/23) estabelece as ações do FUNTEC (19402) enquanto vinculado à SEDETEC (19000) no orçamento fiscal (programa 0021), apresentando os seguintes fins:

¹ Art. 31. Fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Sergipe, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades pertencentes a um mesmo Órgão ou Entidade;

II - descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a Órgãos ou Entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente deve ser permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária Anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A descentralização externa, ou destaque de crédito orçamentário, deve ser regulada em termo de cooperação celebrado entre as partes, e deve indicar o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos convenientes e a justificativa para utilização desse regime de execução da despesa, observando os seguintes requisitos:

I - o termo de cooperação de que trata este parágrafo fica sujeito ao visto da PGE;

II - não é permitido o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.

§ 5º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável solidariamente à unidade executora pela correta utilização desse regime de despesa.

² Idem.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

"Finalidades: Proporcionar os recursos financeiros necessários à realização de:

I. Pesquisas e experimentações científica e tecnológicas orientadas para os setores de produção considerados prioritários para a economia estadual;

II. Pesquisas e experimentações, científicas e tecnológicas orientadas para defesa do meio ambiente e a preservação do equilíbrio ecológico;

III. Projetos que visem à transferência do "know-how", absorção e difusão de tecnologias pelos departamentos universitários, institutos de pesquisas e por empresas industriais e agrícolas nacionais;

IV. Projetos de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, diretamente vinculados às pesquisas e experimentação enunciadas nos incisos I e II deste artigo."

Em especial, destaca-se o Projeto 19402.19.572.0021.0081 de "Auxílio para Ações de Inovação e Subvenção Econômica", repetindo-se no PLOA 2024.

Resta evidente, ponto seguinte, que a minuta do Termo de Cooperação Técnica avistável nos autos **cumpr** **parcialmente** o que exige a LDO e IN 003/2013-CGE/SE no que toca ao objeto, sendo **recomendada** a inclusão de redação que traduza a ação orçamentária pragmática que a FAPITEC irá desempenhar em substituição à SEDETEC, quanto ao uso dos recursos do FUNTEC, nas bastando a simples previsão de destaque. Afinal, o que pode haver é transferência do poder de utilização de créditos orçamentários entre unidades, devendo atrelar a programação específica.

As demais cláusulas estão alinhadas com o ordenamento vigente e, portanto, não reclamam atenção.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, levando-se em conta as prescrições supra, **opino pela Viabilidade Jurídica da celebração do Termo de Cooperação Técnica para Destaque Orçamentário** a ser firmado entre SEDETEC e FAPITEC, **condicionado à correção da Cláusula Primeira**, na forma deste parecer.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Para além, após assinado o Termo, seja dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, conforme imposição do art. 116, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, salientando ainda que todo o feito deve seguir as publicações de estilo.

É o Parecer, à consideração superior.
Aracaju/SE, 23 de novembro de 2023.

VINICIUS THIAGO
SOARES DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
VINICIUS THIAGO SOARES DE
OLIVEIRA
Dados: 2023.11.23 16:39:23 -03'00'

Vinicius Thiago Soares de Oliveira

Procurador do Estado de Sergipe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocseregipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WYRF-4DPS-AQPZ-VBFE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2023 é(são) :

- VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - 23/11/2023 16:39:23 (Certificado Digital)